



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023**

**MUNICÍPIO DE TESOURO**

PROCESSO N.º:	538353/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ:	03.543.303/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TESOURO
NÚMERO OS:	3506/2024
EQUIPE TÉCNICA:	KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	6
<b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	6
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	6
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	6
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	7
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	9
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	9
<b>3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	10
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	10
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	10
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	11
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	15
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	17
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	20
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	20
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	21
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	22
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	24
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	25
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	27
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	28
<b>5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>	29
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	29
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	30
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	31
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	32
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	32
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	33
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	34
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	34
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	35





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	36
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	36
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	37
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	38
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	38
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	39
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	39
6. 2. EDUCAÇÃO	40
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	42
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	43
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	45
6. 3. SAÚDE	46
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	47
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	48
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	48
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	49
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	50
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	52
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	55
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	56
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	57
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	58
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	59
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	59
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	60
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	64
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	64
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	65
12. 3. APÊNDICES	67
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	20
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	68
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	69
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	72
	20





<b>Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito</b>	
<b>Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias</b>	75
<b>Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento</b>	76
<b>Anexo: 2 - RECEITA</b>	78
<b>Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita</b>	78
<b>Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)</b>	79
<b>Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	79
<b>Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)</b>	80
<b>Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)</b>	80
<b>Anexo: 3 - DESPESA</b>	81
<b>Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica</b>	81
<b>Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo</b>	82
<b>Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução</b>	84
<b>Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	34
<b>Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS</b>	34
<b>Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado</b>	87
<b>Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS</b>	34
<b>Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS</b>	94
<b>Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR</b>	36
<b>Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados</b>	95
<b>Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)</b>	36
<b>Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)</b>	100
<b>Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)</b>	101
<b>Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA</b>	102
<b>Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS</b>	102
<b>Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS</b>	103
<b>Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS</b>	105
<b>Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS</b>	106
<b>Quadro: 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS</b>	107
<b>Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)</b>	107





<b>Anexo: 7 - EDUCAÇÃO</b>	109
<b>Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)</b>	109
<b>Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12</b>	109
<b>Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12</b>	110
<b>Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12</b>	110
<b>Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12</b>	111
<b>Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)</b>	111
<b>Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	112
<b>Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções</b>	112
<b>Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb</b>	113
<b>Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb</b>	114
<b>Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb</b>	121
<b>Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB</b>	122
<b>Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício</b>	122
<b>Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	123
<b>Anexo: 8 - SAÚDE</b>	124
<b>Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	124
<b>Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12</b>	124
<b>Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)</b>	125
<b>Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	126
<b>Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502</b>	127
<b>Anexo: 9 - PESSOAL</b>	128
<b>Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)</b>	128
<b>Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)</b>	128
<b>Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN</b>	129
<b>Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado</b>	130
<b>Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL</b>	51
	132





**Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base  
(art. 29-A, CF)**

**Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)** 132

**Anexo: 11 - METAS FISCAIS** 134

**Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal** 134

**Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A** 135

**Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A  
CF** 135

**Apêndice A - Edital de Convocação Audiência Pública da LDO**

**Apêndice B - Despesas não consideradas MDE**

**Apêndice C - Créditos Adicionais**

**Apêndice D - Créditos Adicional Especial\_Lei 651\_2023**

**Apêndice E - Informações do Sistema Aplic\_Audiência Pública\_Metas Fiscais**

**Apêndice F - Nota Explicativa\_Divergência de Informações STN e Sistema  
Aplic**

**Apêndice G - Descrição dos empenhos**

**Apêndice H - Indisponibilidade de recursos em fontes específicas**





## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **TESOURO** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	10/12/1953
Área Geográfica	4244,073 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	369 km
População do Município - IBGE - 2022	3.025

[https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal)

### 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.





Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167142/2018	64/2019	ANTONIO LEITE BARBOSA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2019	88170/2019	88/2021	ANTONIO LEITE BARBOSA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2020	100552/2020	217/2021	ANTONIO LEITE BARBOSA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	412228/2021	125/2022	JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável com ressalvas
2022	89427/2022	86/2023	JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

### 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.





3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

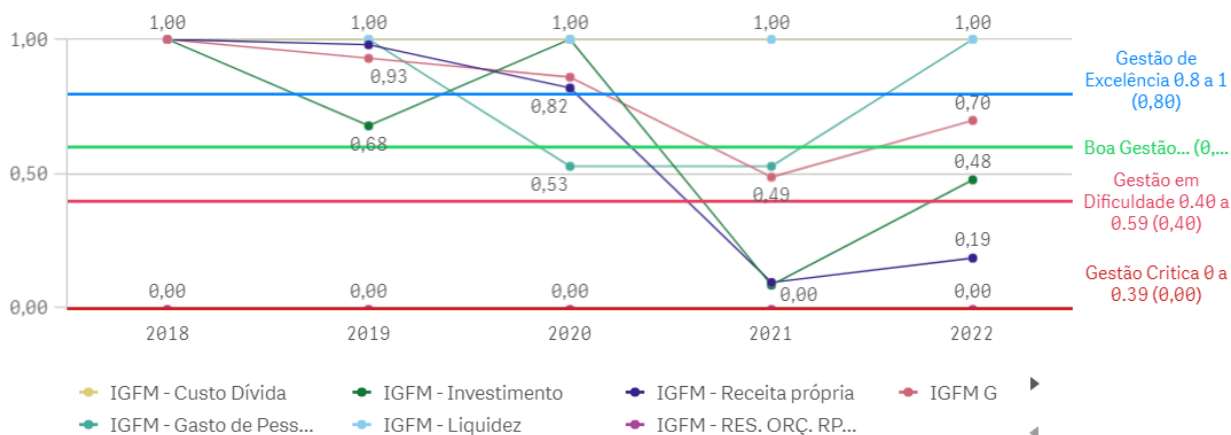
Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **TESOURO** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	1,00	1
2019	0,98	1,00	1,00	0,68	1,00	0,00	0,93	1
2020	0,82	0,53	1,00	1,00	1,00	0,00	0,86	1
2021	0,10	0,53	1,00	0,09	1,00	0,00	0,49	132
2022	0,19	1,00	1,00	0,48	1,00	0,00	0,70	64





### IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



## 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	01/06/2022 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA ALVES	01/01/2015 a 18/06/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ANA RITA MENEZES DE SOUZA	19/06/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRA ELYNE DE MORAES COIMBRA	01/01/2021 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ADRIANDERSON SOUZA REIS	01/01/2021 a 31/12/2023

Sistema Control-P

## 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREO
PODER LEGISLATIVO





ENTIDADE

CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO

Sistema APLIC

### 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

#### 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

##### 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública





municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **TESOURO** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 623, de 09 /12/2021 a qual foi protocolada sob o n.º 1589/2022, no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Lei nº 648/2023;
- Lei nº 649/2023;
- Lei nº 650/2023;
- Lei nº 651/2023;
- Lei nº 656/2023;
- Lei nº 657/2023
- Lei nº 662/2023;
- Lei nº 670/2023;
- Lei nº 672/2023;
- Lei nº 673/2023; e
- Lei nº 674/2023.

### 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **TESOURO** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal n.º 641, de 21 de setembro de 2022, a qual foi protocolada sob o n.º 470783/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:





**Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), contudo este **não estabeleceu** as metas para o exercício de **2023**, prejudicando o seu acompanhamento, conforme se demonstra a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO - MT**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023 Lei: 641, Data: 21/09/2022

Page 1 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	20.641.134,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primária (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	19.898.053,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primária (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

No entanto, também, **não foram definidas** as providências no Demonstrativo de Riscos Fiscais tampouco no texto da LDO/2023 do Município, consoante se demonstra abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2023

Page 1 of 1

Lei: 641, Data: 21/09/2022

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00

A fim de verificar não se tratar de erro de publicação dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, realizou-se a busca no [Portal da Transparência](#) do Município, não se logrando êxito na localização destes e, tampouco, da LDO.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 não evidencia as metas relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF, prejudicando o acompanhamento do controle de gestão fiscal. - FB13*

Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

[Portal da Transparência do Município de Tesouro](#)

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF)

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;





II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na Avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

3) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

3.1) *Em consulta às informações encaminhadas via Sistema Aplic, verificou-se o envio somente do Edital de Convocação de Audiência Pública (Apêndice A) para elaboração e discussão da LDO. No corpo do referido edital, consta um link para acesso da transmissão, contudo, não se localizou qualquer conteúdo que comprove a sua efetiva realização, tais como ata, fotos, vídeos etc. - DB08*

[Link](#) constante no EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL 01/2022;

[Portal da Transparência do Município de Tesouro.](#)

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Em consulta ao Portal da Transparência do município, não se localizou a disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e seus Anexos. - DB08*

[Portal da Transparência do Município.](#)

5) Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 4º, §3º da LRF

5.1) *De acordo com o Anexo de Riscos Fiscais enviado via Sistema Aplic e o disponibilizado no Portal da Transparência, não se previu os passivos contingentes, tampouco, as providências a serem tomadas. - FB13*





[Anexo de Riscos Fiscais.](#)

6) Consta da LDO a previsão de destinação de recursos para a Reserva de Contingência em percentual não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas, conforme seu art. 29. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 5º, inciso III da LRF.

6.1) *Na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 ficou estabelecido o limite não inferior a 1% da receita corrente líquida prevista no orçamento a ser destinada para reserva de contingência. Entretanto, não houve definição do teto máximo para esse limite, o que vai de encontro ao inciso VII do artigo 167 da CF que veda a concessão de créditos ilimitados. - FB13*

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023

Art. 29. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

### 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **TESOURO** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 644, de 07 de dezembro de 2022, a qual foi protocolada sob o nº 470716/2023 no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de **R\$ 38.021.511,54**, conforme art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 30.430.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.591.511,54
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de Tesouro – MT, para o exercício de 2023 estima a receita líquida de R\$ 38.021.511,54 (Trinta e Oito Milhões, Vinte e Um Mil, Quinhentos e Onze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), e a Despesa Fixada em R\$ 38.021.511,54 (Trinta e Oito Milhões,





Vinte e Um Mil, Quinhentos e Onze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Orçamento Fiscal ..... R\$ 30.430.000,00

Orçamento da Seguridade Social. R\$ 7.591.511,54

TOTAL..... R\$ 38.021.511,54

2) De acordo com as informações encaminhadas via Sistema Aplic, foi possível constatar a realização de audiência pública de elaboração e discussão da LOA, no dia 19/10/2022, conforme a Ata nº 02/2022, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

No entanto, não se constatou a divulgação da citada audiência pública e comprovação de sua realização no Portal da Transparência do Município.

Dessa forma, sugere-se que seja recomendada a disponibilização da convocação da população para a audiência pública de elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem com a comprovação de sua efetiva realização, no Portal da Transparência do Município.

Art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) *Conforme consulta ao Portal da Transparência do Município, não se localizou a disponibilização da Lei Orçamentária Anual de 2023 e de seus Anexos. - DB08*

[Portal da Transparência do Município de Tesouro](#), acesso em 05/06/2024.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 165, §8º, CF/198

4.1) *Conforme o art. 6º da LOA de 2023, verifica-se a previsão de transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade, ferindo o princípio da exclusividade. - FB13*

**LOA de 2023**

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:





I- Suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64:

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

II- Proceder para **transposição, remanejamento, ou transferência** de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade conforme artigo 39, parágrafo único da Lei Municipal Nº 641 /2022. (grifado)

III- Compatibilizar a Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual 2022-2025 com o presente projeto de lei.

IV- Compatibilizar a Lei Nº 641/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o presente projeto de lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado, durante o exercício que trata esta lei:

I- Proceder com decreto Legislativo do Presidente para transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade conforme artigo 39, parágrafo único da Lei Municipal Nº 641/2022 para o Poder Legislativo Municipal

### 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 644/2022 (LOA/2023) não definiu parâmetros para as alterações orçamentárias:

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 38.021.511,54	R\$ 7.628.763,90	R\$ 8.744.205,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.312.756,69	R\$ 46.081.724,64	21,19%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	20,06%	22,99%	0,00%	0,00%	21,86%	121,19%	-

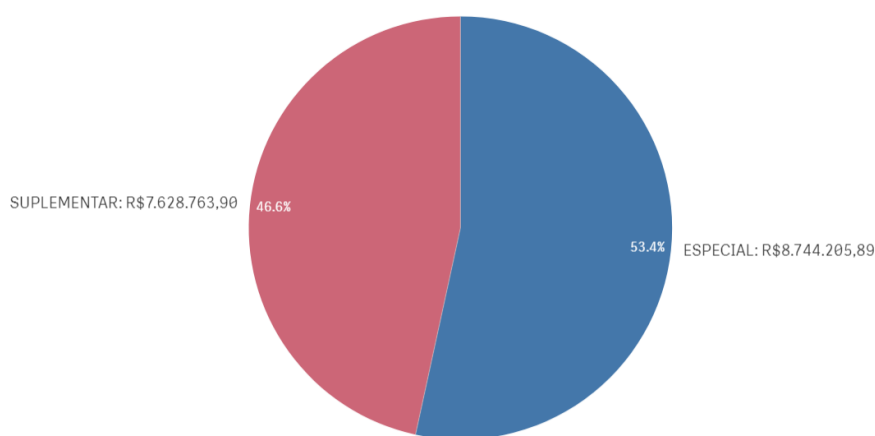
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





#### Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 3558/2023, pág. 12) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 46.081.724,64**, apresentando valor **igual** ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis corretos.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 38.021.511,54	R\$ 16.372.969,79	43,06%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **43,06%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

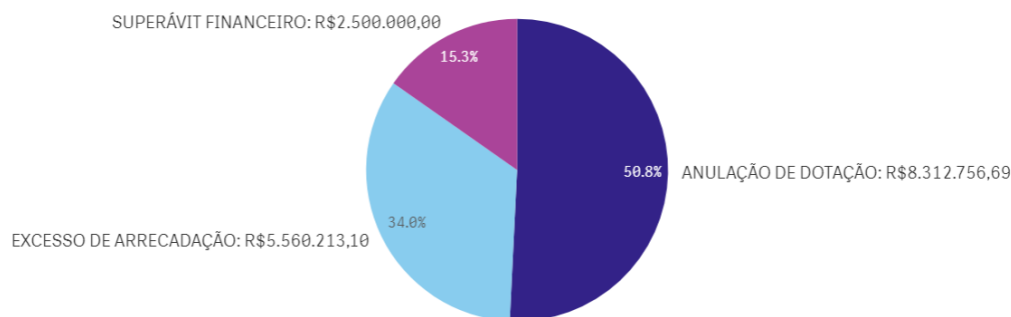




RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.312.756,69
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.560.213,10
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 16.372.969,79</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

#### Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice B.

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

3.1) *Constata-se a abertura de crédito adicional especial informado no Sistema Aplic, no valor de R\$ 78.830,00, todavia o correto seria o valor de R\$ 68.830,00, visto que na Lei nº 651/2023, a qual autorizou o respectivo crédito, consta o valor de R\$ 60.000,00, oriundo de Convênio Estadual e o de R\$ 8.830,00 de anulação parcial de dotação, totalizando, portanto, R\$ 68.830,00, conforme evidenciado no Apêndice C. - FB02*





Sistema Aplic - Peças de Planejamento - Créditos Adicionais (detalhamento) - Alterações Orçamentárias/leis autorizativas/fonte de financiamento.

Lei nº 651/2023.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Verificou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por Excesso de Arrecadação Financeira no montante de R\$ 3.223.348,82 nas seguintes fontes: 636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - valor de R\$ 200.000,00; e 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - valor de R\$ 3.023.348,82. - FB03*

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 43.581.724,64**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 33.200.272,92**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

#### 4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

#### 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.381.214,69	-R\$ 273.127,26
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 290.819,16	R\$ 290.819,16	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 616.188,11	R\$ 616.188,11	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 3.057,45	R\$ 3.057,45	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 1.187.209,37	R\$ 1.187.209,37	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>R\$ 517.483,81</b>	<b>R\$ 244.323,26</b>	<b>R\$ 273.160,55</b>
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 244.323,26	R\$ 244.323,26	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 273.160,55	R\$ 0,00	R\$ 273.160,55

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.





Conforme se observa no quadro acima, identificou-se uma diferença entre os valores informados na STN e no Sistema Aplic, relativos à Cota Parte FPM (-R\$ 273.127,26) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado) (R\$ 273.160,55).

Em contato com a contadora responsável, sra. Ana Rita Menezes de Souza, a fim de esclarecer a divergência constatada, esta enviou uma Nota Explicativa, a qual se resume a seguir e a íntegra de sua resposta pode ser consultada no Apêndice F:

De acordo com os esclarecimentos da contadora, o valor de R\$ 273.160,55 fora lançado indevidamente, no Sistema Aplic, como Cota Parte FPM, ao invés de Auxílio Financeiro União. Com isso, restaria uma diferença de R\$ 33,29, o qual fora lançado como dedução, quando o correto seria Despesa do PASEP.

Considerando que a divergência identificada fora esclarecida, sugere-se a recomendação de que nos próximos exercícios seja realizada a correta classificação das receitas recebidas, de modo a evitar incorreções na prestação de contas.

#### 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela um **crescimento** na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 20.430.789,01</b>	<b>R\$ 21.857.558,26</b>	<b>R\$ 27.681.990,38</b>	<b>R\$ 36.325.186,59</b>	<b>R\$ 37.223.335,99</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.463.509,28	R\$ 2.214.862,55	R\$ 2.517.511,24	R\$ 3.396.774,09	R\$ 2.813.040,55
Receita de Contribuição	R\$ 9.200,54	R\$ 227.559,89	R\$ 196.280,83	R\$ 2.350.108,81	R\$ 2.479.124,17
Receita Patrimonial	R\$ 99.229,37	R\$ 71.095,38	R\$ 187.858,54	R\$ 752.891,21	R\$ 409.401,75
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.058,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,70	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 17.857.084,31	R\$ 19.343.990,50	R\$ 24.780.290,77	R\$ 29.817.534,12	R\$ 30.574.705,45
Outras Receitas Correntes	R\$ 707,51	R\$ 49,94	R\$ 49,00	R\$ 7.874,66	R\$ 947.064,07
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 234.833,66</b>	<b>R\$ 201.721,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 124.747,52</b>	<b>R\$ 390.805,67</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.150,00	R\$ 0,00
Amortização de					





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 234.833,66	R\$ 201.721,61	R\$ 0,00	R\$ 19.597,52	R\$ 390.805,67
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 20.665.622,67</b>	<b>R\$ 22.059.279,87</b>	<b>R\$ 27.681.990,38</b>	<b>R\$ 36.449.934,11</b>	<b>R\$ 37.614.141,66</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 2.530.314,53	-R\$ 2.588.165,45	-R\$ 3.511.820,69	-R\$ 4.185.531,53	-R\$ 4.413.868,74
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 18.135.308,14</b>	<b>R\$ 19.471.114,42</b>	<b>R\$ 24.170.169,69</b>	<b>R\$ 32.264.402,58</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 18.135.308,14</b>	<b>R\$ 19.471.114,42</b>	<b>R\$ 24.170.169,69</b>	<b>R\$ 32.264.402,58</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 2.463.434,28	R\$ 2.214.862,55	R\$ 334.858,88	R\$ 876.133,88	R\$ 998.217,18
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,05%	10,13%	1,21%	2,41%	2,68%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>5,69%</b>				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

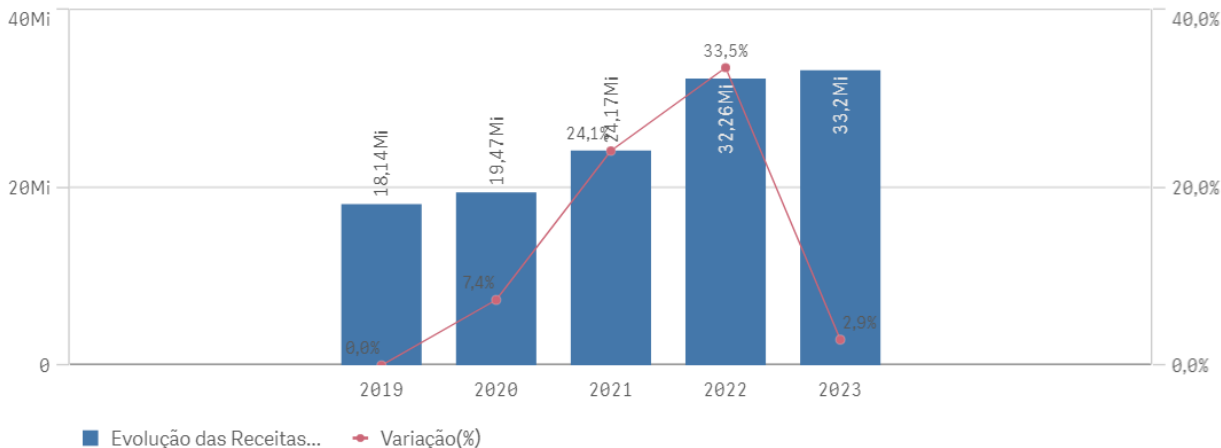
Verifica-se no quadro acima que as receitas de transferências correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 30.574.705,45**, o que corresponde a **81,28%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 37.614.141,66**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





### Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **2,68%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

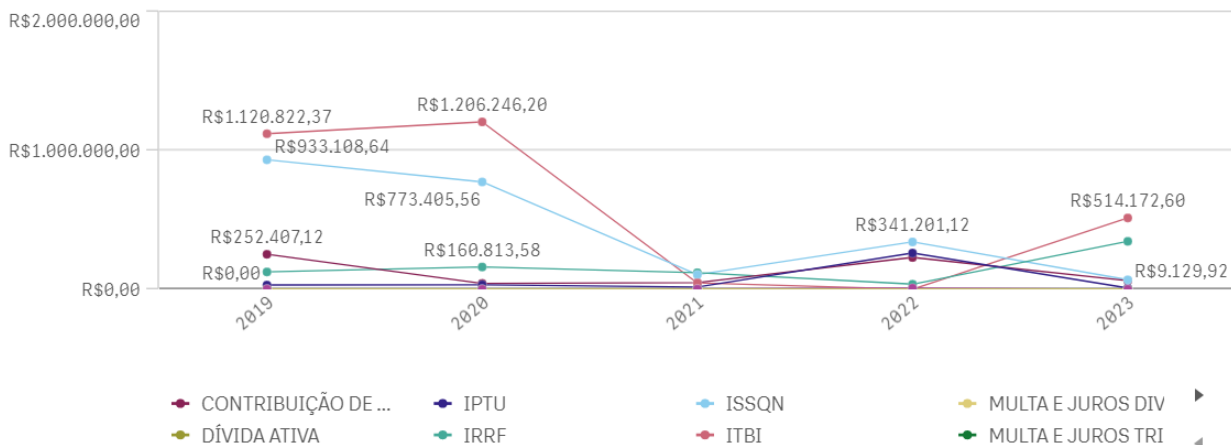
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 30.447,29	R\$ 32.242,66	R\$ 16.114,73	R\$ 261.069,56	R\$ 9.129,92
IRRF	R\$ 125.122,52	R\$ 160.813,58	R\$ 119.321,96	R\$ 36.341,63	R\$ 345.623,91
ISSQN	R\$ 933.108,64	R\$ 773.405,56	R\$ 105.133,63	R\$ 341.201,12	R\$ 68.262,33
ITBI	R\$ 1.120.822,37	R\$ 1.206.246,20	R\$ 45.241,62	R\$ 0,00	R\$ 514.172,60
TAXAS	R\$ 1.526,34	R\$ 0,00	R\$ 1.190,70	R\$ 8.280,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 252.407,12	R\$ 42.154,55	R\$ 47.851,84	R\$ 229.241,57	R\$ 61.028,42
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.463.434,28</b>	<b>R\$ 2.214.862,55</b>	<b>R\$ 334.858,88</b>	<b>R\$ 876.133,88</b>	<b>R\$ 998.217,18</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



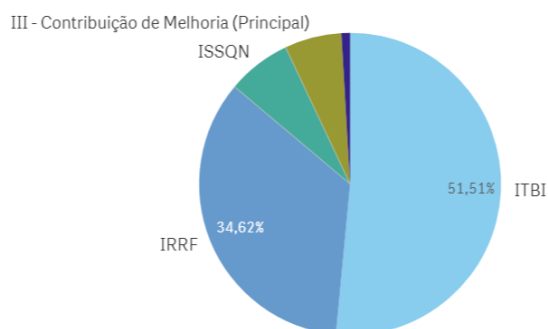


### Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

### % Composição da Receita Tributária Própria



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

## 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.





O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 37.614.141,66
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 30.574.705,45
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 390.805,67
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 30.965.511,12</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 6.648.630,54</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>17,67%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>82,32%</b>

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **17,67%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,17 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **82,32%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	12,30%	10,48%	18,14%	17,67%
Percentual de Dependência de Transferências	87,69%	89,51%	81,85%	82,32%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

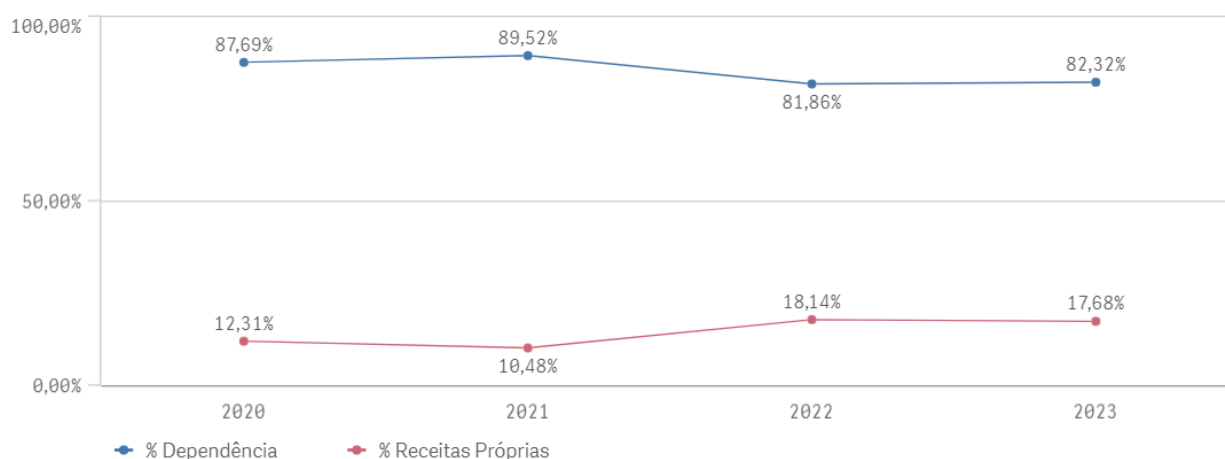
Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de **17,67%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios de 2020 e 2021, porém uma diminuição quanto ao exercício anterior.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:





#### Série Histórica - Dependência Financeira



#### 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 46.081.724,64**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 35.521.645,98**, liquidado **R\$ 35.071.008,41** e pago **R\$ 34.408.771,67**.

1) A escrituração dos despesas foi realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade? MB99.

Da análise dos empenhos realizados pelo Município de Tesouro, via Sistema Aplic, constatou-se que a descrição do histórico das despesas tem sido feito de forma genérica e incompleta, dificultando a identificação e detalhamento das despesas, conforme se observa em amostra constante no Apêndice G.

#### Dispositivo Normativo:

Regimento Interno do Tribunal de Contas

Art. 154. Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos **documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira**, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares. (grifado)

1.1) *De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis. - MB99*

Sistema Aplic - Informes Mensais - Despesas - Empenhos (Apêndice G)





#### 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela uma diminuição em relação ao exercício anterior (2022) da despesa realizada, contudo uma aumento quanto aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 16.786.472,97</b>	<b>R\$ 15.932.461,38</b>	<b>R\$ 20.932.032,61</b>	<b>R\$ 33.054.576,81</b>	<b>R\$ 32.594.809,51</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.451.427,51	R\$ 6.154.942,46	R\$ 5.540.153,68	R\$ 7.103.148,67	R\$ 7.599.894,22
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 11.335.045,46	R\$ 9.777.518,92	R\$ 15.391.878,93	R\$ 25.951.428,14	R\$ 24.994.915,29
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 2.175.221,02</b>	<b>R\$ 2.402.946,36</b>	<b>R\$ 372.750,86</b>	<b>R\$ 2.348.651,62</b>	<b>R\$ 2.926.836,47</b>
Investimentos	R\$ 2.175.221,02	R\$ 2.402.946,36	R\$ 372.750,86	R\$ 2.348.651,62	R\$ 2.926.836,47
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 18.961.693,99</b>	<b>R\$ 18.335.407,74</b>	<b>R\$ 21.304.783,47</b>	<b>R\$ 35.403.228,43</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 18.961.693,99</b>	<b>R\$ 18.335.407,74</b>	<b>R\$ 21.304.783,47</b>	<b>R\$ 35.403.228,43</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>
Variação - %		-3,30%	16,19%	66,17%	0,33%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

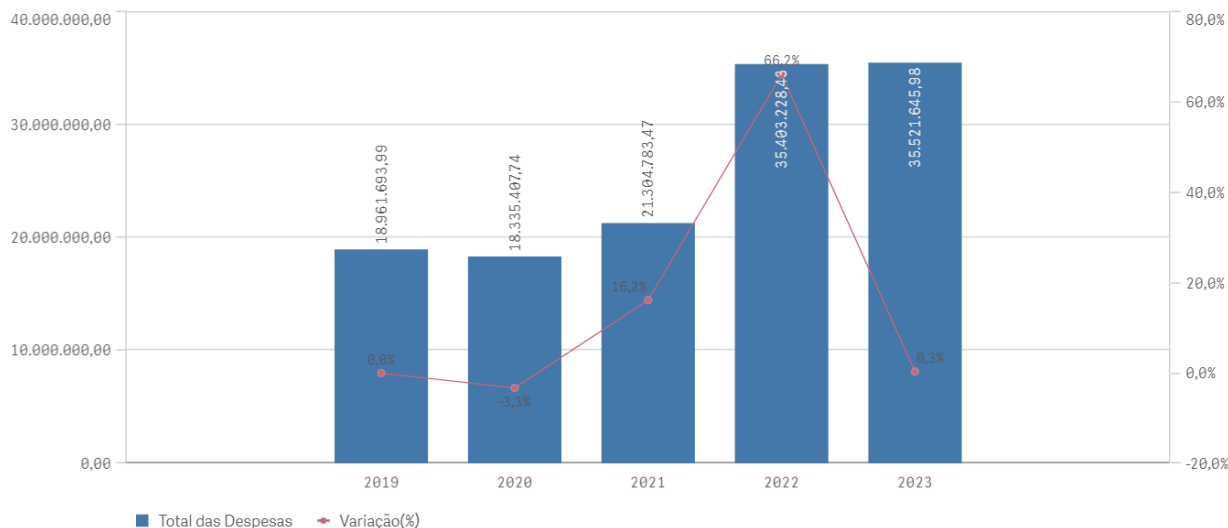
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi o de Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de **R\$ 24.994.915,29**, o que corresponde a **70,36%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 35.521.645,98**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

### 5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **TESOURO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

#### 5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

##### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 42.369.861,42
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 33.200.272,92





QER	B/A	0,7835
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista - déficit de arrecadação.

## 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 46.444.861,42
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 37.223.335,99
QERC	B/A	0,8014

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 80,14% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

## 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 215.000,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 390.805,67
QRC	B/A	1,8177

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 81,17% do valor estimado (excesso de arrecadação).

## 5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 46.081.724,64
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 35.521.645,98
QED	B/A	0,7708

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

### 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 40.582.894,07
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 32.594.809,51
QEDC	B/A	0,8031





Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 80,31 % do valor estimado.

### 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 5.168.830,57
B	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 2.926.836,47
QDC	B/A	0,5662

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 56,62% do valor estimado.

## 5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

### 5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

#### 1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPEZA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 45.482,05
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 32.809.467,25
B	DESPEZA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 32.594.809,51
QEOCO	(A+C)/B	1,0079

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.





### 5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

#### 1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 0,00
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	<b>R\$ 390.805,67</b>
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	<b>R\$ 2.926.836,47</b>
QEOCA	(A+C)/B	0,1335

**Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.**

### 5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### 1) REGRA DE OURO

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	<b>R\$ 2.926.836,47</b>
REGRA DE OURO	A/B	0,0000





**Não foram captados recursos de operações de crédito no exercício.**

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

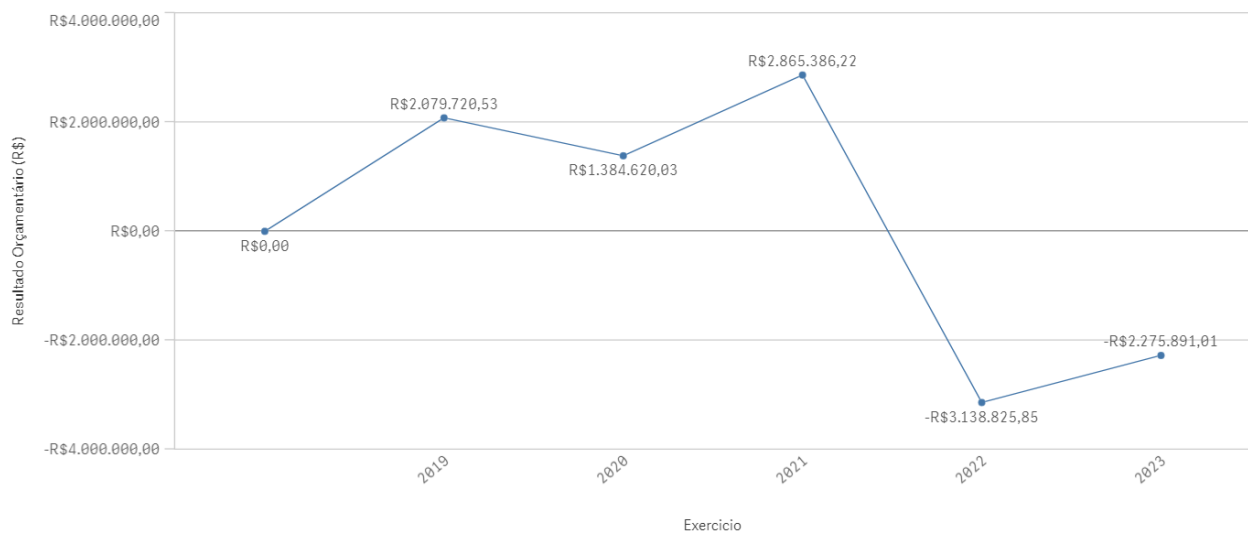
**5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)**

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 21.041.414,52	R\$ 19.720.027,77	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58	R\$ 33.200.272,92
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 18.961.693,99	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43	R\$ 35.521.645,98
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.482,05
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 2.079.720,53</b>	<b>R\$ 1.384.620,03</b>	<b>R\$ 2.865.386,22</b>	<b>-R\$ 3.138.825,85</b>	<b>-R\$ 2.275.891,01</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária





O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 35.521.645,98
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 33.200.272,92
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 45.482,05
QREO	(A+C)/B	0,9359

**Esse resultado indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada - déficit orçamentário de execução no valor de R\$ 2.275.891,10.**

Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF). DA02.

1.1) De acordo como quadro acima, constata-se que o Município de Tesouro, no exercício de 2023, registrou uma Receita Arrecadada Ajustada no montante de R\$ 33.200.272,92, uma Despesa Realizada Ajustada de R\$ 35.521.645,98 e uma Despesa Empenhada decorrente de Créditos Adicionais oriundos de Superávit Financeiro de R\$ 45.482,05, resultando em um déficit de execução orçamentária de - R\$ 2.275.891,01, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 9º da LRF. - **DA02**

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

## 5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **TESOURO**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 670.273,94**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 528.581,70**.





### 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 4.487.838,91
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.253.754,51
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	<b>R\$ 670.273,94</b>
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	<b>R\$ 528.581,70</b>
QDF	(A-B)/(C+D)	2,6976





Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,6976 de disponibilidade financeira, entretanto, não obstante a disponibilidade global, identificou-se indisponibilidade em fontes específicas, tais como: 550, 552, 600, 759 e 869, conforme Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) do Anexo 5 - RESTOS A PAGAR.

#### Dispositivo Normativo:

Lei Complementar nº 101/00 em seu §1º do artigo 1º.

1.1) Apesar da identificação de disponibilidade global, verificou-se indisponibilidade em fontes específicas, as quais totalizaram R\$ 201.587,06, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/00, §1º, art. 1º. O detalhamento das fontes e valores seguem demonstrados no Apêndice H. - **DB99**

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR - Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra).

Apêndice H.

#### 5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

##### 1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 35.521.645,98
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 1.112.874,31
QIRP	B/A	0,0313

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0313 foram inscritos em restos a pagar.

#### 5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).





O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.579.909,19
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.452.728,55
QSF	A/B	1,8672

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 2.127.180,64 considerando todas as fontes de recursos.

### 5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

#### 1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 11.895.442,83
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 2.316.527,11
Liquidez Corrente	A/B	5,1350

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.





## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

#### 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).





### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 32.809.467,25
A	DCL	<b>-R\$ 2.397.969,28</b>
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

### 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 32.809.467,25
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	<b>R\$ 0,00</b>
QDPC	A/B	0,0000

A análise demonstra que não houve contratação de dívidas no exercício de 2023.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)





B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 32.809.467,25
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	<b>R\$ 0,00</b>
QDDP	A/B	0,0000

**A análise demonstra que não houve contratação de dívidas no exercício de 2023.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

*c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.*



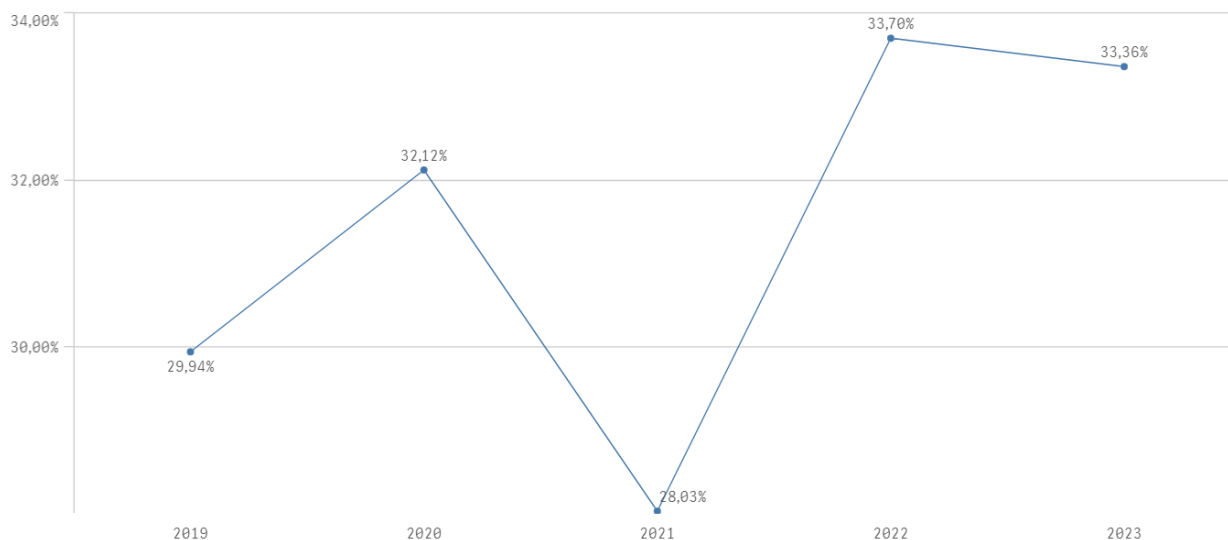


A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,94%	32,12%	28,03%	33,70%	33,36%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o **cumprimento** desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

### 1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual aplicado ( 33,36% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

## 6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

*Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.*

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 0,00
<b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 0,00
<b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
<b>(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F&gt;=E;0;E-F)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Relatório Contas de Governo 2022





A análise do quadro acima indica que o Município não deixou de aplicar os percentuais mínimos em Educação nos exercícios de 2020 e 2021, **não existindo a necessidade de compensação** no exercício de 2023.

## 6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

*Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

*I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.





Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

**Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.**

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

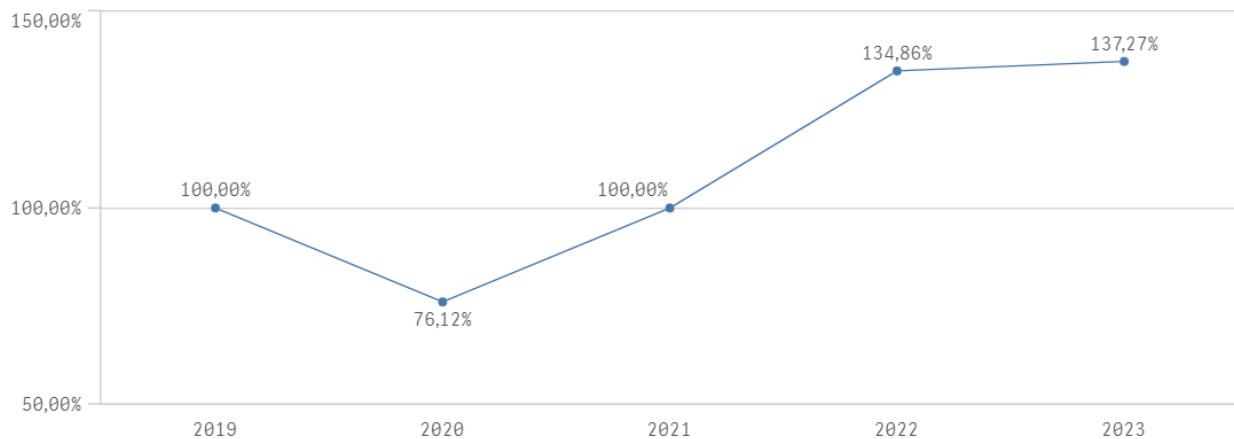
Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	100,00%	76,12%	100,00%	134,86%	137,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

### Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021





Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

#### 1) FUNDEB 70%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício ( 137,27% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

#### 2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

**Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.**

#### 3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

**Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.**

### 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Encaminhou-se o Ofício nº 01/2024/1ªSECEX (Doc. dig. nº 450652/2024, fls. 01 a 03) à Prefeitura Municipal de Tesouro, em 17/04/2024, solicitando a prestação de informações acerca das medidas adotadas de implementação das disposições contidas na Lei Federal nº 14.164/2021 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incluiu a exigência de que os currículos escolares contenham conteúdo sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher e, ainda, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que deve ser realizada anualmente no mês de março, contudo, não houve resposta até a data de confecção desse relatório.





Dessa maneira, sugere-se a recomendação de implementação de ações voltadas à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos termos da Lei Federal nº 14.164/2021.

2) Conforme mencionado, anteriormente, não se obteve resposta ao Ofício nº 01/2024/1ªSECEX (Doc. dig. nº 450652/2024, fls. 01 a 03) enviado à Prefeitura Municipal de Tesouro, em 17/04/2024, desse modo não foi possível verificar a inclusão nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Sugere-se, portanto, a recomendação de que sejam incluídos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996

3) Devido à ausência de resposta ao Ofício nº 01/2024/1ªSECEX (Doc. dig. nº 450652/2024, fls. 01 a 03) enviado à Prefeitura Municipal de Tesouro, em 17/04/2024, não foi possível verificar a realização a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Assim, sugere-se a recomendação de instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada exercício, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

### 6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:





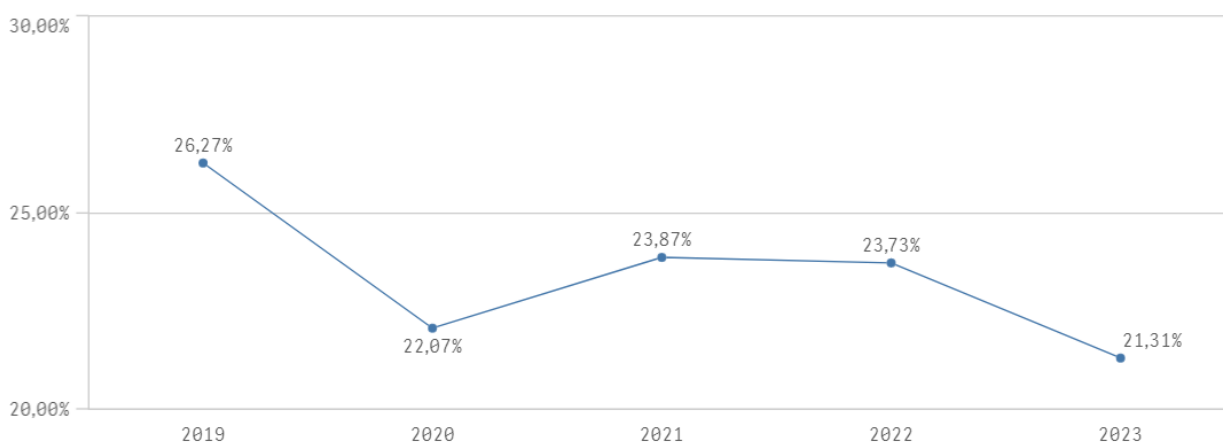
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	26,27%	22,07%	23,87%	23,73%	21,31%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



#### 1) SAÚDE 15%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 21,31% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 6.673.734,36** , em **2023** , em despesas com pessoal, o que corresponde a da Receita Corrente Líquida Ajustada( **R\$ 32.809.467,25** ), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.





#### 6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

#### 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	36,37%	46,30%	46,47%	32,49%	20,34%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,17%	3,14%	2,89%	2,31%	3,00%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	39,54%	49,44%	49,36%	34,80%	23,34%

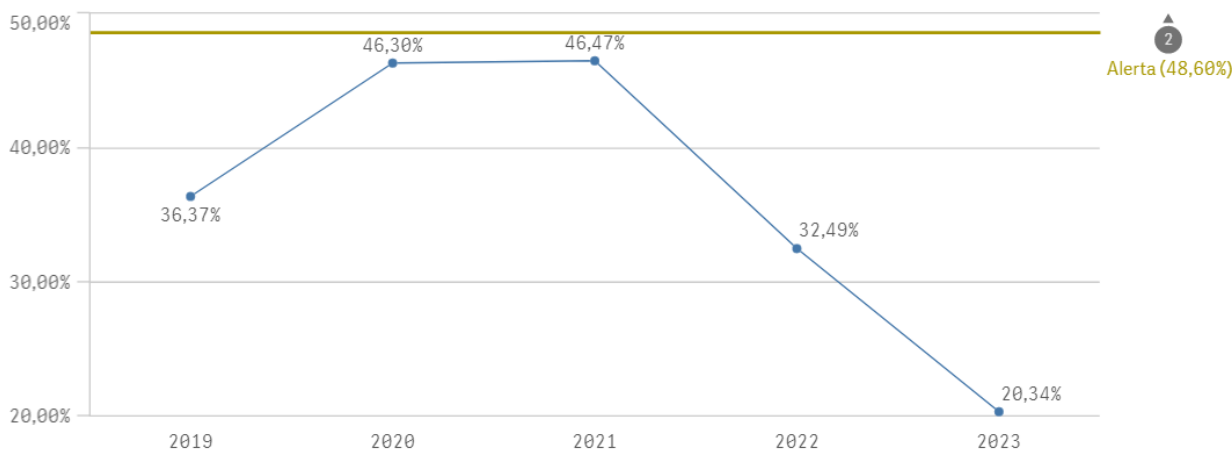
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





### Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Nota-se que o limite de despesas com pessoal se mostrou significativamente mais baixo do que nos exercícios anteriores e, conforme já mencionado, no tópico 4.2, em que se apontou a irregularidade relativa à descrição dos empenhos na prestação de contas por meio do Sistema Aplic, a ausência de detalhamento das despesas impediu a análise dos gastos com pessoal, especialmente quanto à terceirização e ao pagamento de pisos salariais dos profissionais da saúde.

Nesse sentido, sugere-se a recomendação para que a Administração Municipal realize o detalhamento de todas as despesas com pessoal na descrição dos empenhos.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

#### 1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 6.673.734,36**, correspondente a 20,34% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

#### 6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO





O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de , que correspondeu a da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo** do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

## 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar** os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*

*II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*

*III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*

*IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*

*V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*

*VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

*I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*

*II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*

*III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*





No caso do Município de **TESOURO**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **3.025** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	5,98%	7,11%	6,66%	7,42%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal. AA05.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. I, CF Art. 29-A, § 2º, inc. I, CF

1.1) *De acordo com o Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) constante no Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL, verifica-se o repasse do Poder Executivo ao Legislativo acima do limite estabelecido de 7%. Salienta-se que não houve devolução de Duodécimos. - AA05*

Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL - Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme se verifica abaixo:





**Razão Contábil**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO  
Conta contábil: 35112020100

Data	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
17/01/2023	440678	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	143.416,67	0,00	1132950115000000000	PAGAMENTO EMP. 5 C/ 20.099-9 DOC: 20060
13/02/2023	479455	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950115000000000	PAGAMENTO EMP. 6 C/ 6.333-9 DOC: 20060
17/03/2023	507983	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950115000000000	PAGAMENTO EMP. 41 C/ 9.295-9 DOC: 20060
19/04/2023	573329	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950115000000000	PAGAMENTO EMP. 46 C/ 20.099-9 DOC: 20060
17/05/2023	626421	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950115000000000	PAGAMENTO EMP. 73 C/ 20.099-9 DOC: 20260
15/06/2023	710281	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950115000000000	PAGAMENTO EMP. 74 C/ 20.099-9 DOC: 20060
13/07/2023	739998	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950118690000000	PAGAMENTO EMP. 82 C/ 20.099-9 DOC: 20060
16/08/2023	809331	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950117510000000	PAGAMENTO EMP. 89 C/ 20.099-9 DOC: 20060
15/09/2023	856826	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950115000000000	PAGAMENTO EMP. 101 C/ 6.333-9 DOC: 20060
17/10/2023	921528	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950118690000000	PAGAMENTO EMP. 103 C/ 20.099-9 DOC: 20060
14/11/2023	1020122	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950118690000000	PAGAMENTO EMP. 108 C/ 20.099-9 DOC: 20060
12/12/2023	1036178	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	140.954,05	0,00	1132950115000000000	PAGAMENTO EMP. 123 C/ 6.333-9 DOC: 20060

## 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

**Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:**

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e





d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo.





I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:





Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 24.170.169,69	R\$ 20.096.703,87	R\$ 835.328,74	86,60%
2022	R\$ 32.139.655,06	R\$ 32.835.636,70	R\$ 218.940,11	102,84%
2023	R\$ 32.809.467,25	R\$ 32.303.638,84	R\$ 291.170,67	99,34%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

#### 1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 32.809.467,25
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 32.303.638,84
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 291.170,67
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9934

**Este resultado indica que o limite não foi cumprido.**

O Município de Tesouro ultrapassou o limite de 95% na relação entre despesas correntes e receitas correntes, no entanto, conforme redação do dispositivo constitucional mencionado acima, trata-se de uma “faculdade” ao Poder Executivo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, do art. 167-A da CF.

Vale lembrar que, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos órgãos e Poderes.

Com isso, é válido sugerir ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo que implemente os mecanismos de ajustes fiscais relacionados no art. 167-A, visto que o percentual já ultrapassou o limite de 95%.

## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de*





empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).

## 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

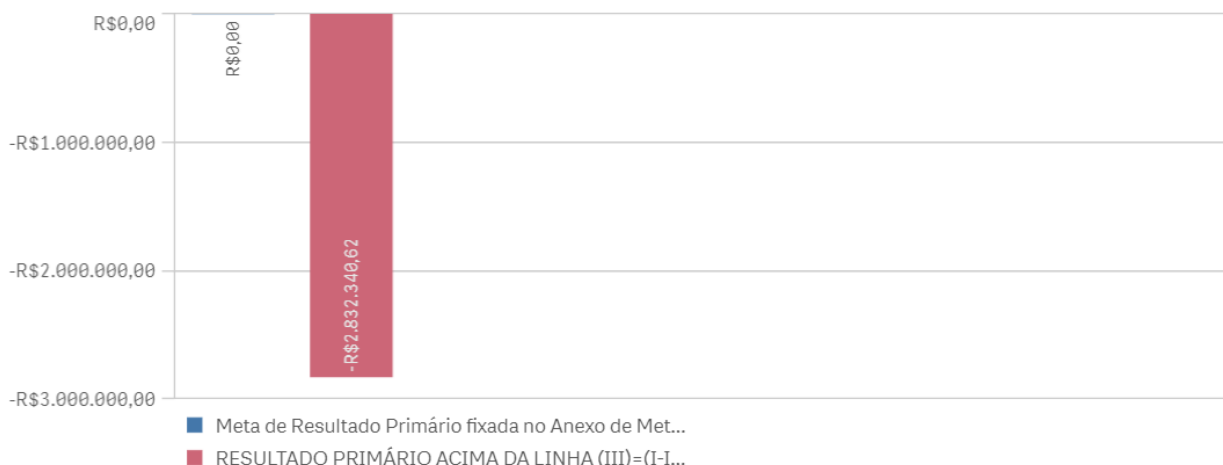
Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O Resultado Primário alcançou o montante de **-R\$ 2.832.340,62** contudo, a análise ficou prejudicada, conforme constatado no item 3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visto que não houve previsão no Anexo de Metas Fiscais dos Resultados Nominal e Primário, de acordo com os documentos enviados pelo sistema APLIC, caracterizando não observância da disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como prejudicando o acompanhamento e controle da gestão fiscal.

### Resultado Primário





1) Conforme demonstrado no Tópico 3.1.2., o Município de Tesouro não previu no Anexo de Metas Fiscais as metas de Resultado Primário e Nominal, todavia, não obstante a ausência de tais informações, tem-se que o Resultado Primário atingindo se mostra negativo, no montante de -R\$ 2.832.340,62.

## 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de :

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.

### Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

1.1) *De acordo com as informações enviadas pelo sistema Aplic (Informes Mensais/LRF/Documentos e Publicações - Apêndice E) não se verifica o envio dos documentos referente à Audiência Pública para a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, do mesmo modo, não se localizou no Portal da Transparência do Município qualquer informação sobre o assunto, em desobediência ao previsto no art. 9º, § 4º, da LRF. - DB08*





Informações enviadas via Sistema Aplic;

[Portal da Transparência](#) do Município de Tesouro.

## 8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
<b>Diamante</b>	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
<b>Ouro</b>	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
<b>Prata</b>	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
<b>Elevado</b>	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
<b>Intermediário</b>	Entre 50% e 74%	-
<b>Básico</b>	Entre 30% e 49%	-
<b>Inicial</b>	Entre 1% e 29%	-
<b>Inexistente</b>	0%	-

Fonte: [Cartilha PNT 2024](#)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de Tesouro cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	67,95%	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNT, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://www.radardatransparencia.atricon.org.br)





Desse modo, sugere-se que seja recomendado à administração municipal a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias atraso em	Control-p
PPA				NÃO SE APLICA		0
LOA	23/01/2023	24/01/2023 16:01	24/01/2023 16:01	ENVIADO FORA DO PRAZO	1	1
LDO	23/01/2023	24/01/2023 18:21	24/01/2023 18:21	ENVIADO FORA DO PRAZO	1	1
Peças de Planejamento	30/01/2023	23/01/2023 09:06	01/02/2023 08:07	ENVIADO NO PRAZO		0
Carga Inicial	15/03/2023	19/04/2023 15:53	19/04/2023 15:53	ENVIADO FORA DO PRAZO	35	0





Janeiro	30/03/2023	08/05/2023 15: 27	08/05/2023 15: 27	ENVIADO FORA DO PRAZO	39	0
Fevereiro	31/03/2023	23/05/2023 06: 42	23/05/2023 06: 42	ENVIADO FORA DO PRAZO	53	0
Março	02/05/2023	01/06/2023 09: 59	01/06/2023 09: 59	ENVIADO FORA DO PRAZO	30	0
Abril	31/05/2023	27/06/2023 16: 12	27/06/2023 16: 12	ENVIADO FORA DO PRAZO	27	0
Maio	30/06/2023	30/06/2023 15: 21	04/07/2023 12: 12	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	31/07/2023	31/07/2023 14: 51	21/09/2023 07: 40	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	31/08/2023	29/08/2023 09: 07	22/09/2023 12: 32	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	02/10/2023	18/10/2023 15: 19	26/10/2023 13: 03	ENVIADO FORA DO PRAZO	16	0
Setembro	31/10/2023	01/12/2023 16: 30	01/12/2023 16: 30	ENVIADO FORA DO PRAZO	31	0
Outubro	30/11/2023	20/12/2023 15: 34	02/02/2024 13: 33	ENVIADO FORA DO PRAZO	20	0
Novembro	29/01/2024	07/02/2024 19: 19	09/02/2024 16: 00	ENVIADO FORA DO PRAZO	9	0
Dezembro	27/02/2024	15/02/2024 16: 05	17/02/2024 20: 51	ENVIADO NO PRAZO		0
Encerramento	06/03/2024	27/03/2024 06: 47	27/03/2024 06: 47	ENVIADO FORA DO PRAZO	21	0
<b>Contas de Governo</b>	<b>16/04/2024</b>	<b>16/04/2024 08: 54</b>	<b>16/04/2024 08: 54</b>	<b>ENVIADO NO PRAZO</b>		<b>2</b>
					<b>283</b>	<b>4</b>

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos no Portal da Transparência do Município, contudo, não constatou a sua disponibilização no Portal da Transparência da Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF.

Por isso, sugere-se a recomendação de que o Poder Executivo encaminhe a prestação de contas ao respectivo Poder Legislativo e que este disponibilize em seu Portal da Transparência.

Art. 49 da LRF

## 10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO





De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	599050/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA ORIUNDA DO PROCESSO DE COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE Nº 581607/2023.	NÃO

Sistema Control-P.

## 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				I) adote as medidas do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal no caso de frustração de receitas; II) realize a ampla e prévia divulgação dos eventos voltados à discussão e elaboração das peças orçamentárias, em atenção ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101 /2000, encaminhando os documentos comprobatórios via sistema Aplic; III) efetue a publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias na imprensa oficial e os inclua no endereço eletrônico contemporaneamente à publicação para viabilizar a consulta pública; IV) adote providências com vistas a enviar via sistema Aplic toda a	I) Recomendação não cumprida, visto que a receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada resultando em déficit orçamentário de execução no valor de R\$ 2.275.891,10, não sendo





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89427/2022	86/2023	03/10/2023	<p>documentação relativa às audiências públicas para discussão e elaboração das peças orçamentárias do município; V) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320 /1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; VI) proceda à correta publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias na imprensa oficial e os inclua no endereço eletrônico contemporaneamente à publicação para viabilizar a consulta pública; VII) atente-se aos prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012; VIII) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal; IX) verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e ateste a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%, estabelecido no art. 167-A da Constituição da República; X) adote providências junto ao Controle Interno Municipal para que seja realizada auditoria nas receitas municipais próprias, principalmente, do IRRF e ITBI, que apresentaram queda, e o resultado seja consignado em parecer do controle interno e, caso exista irregularidade grave, seja representado a esta Corte de Contas; e XI) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento para que melhore o resultado primário para que supere o déficit atualmente encontrado; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial</p>	<p>possível identificar a implementação das medidas previstas pelo art. 9º da LRF. (Tópico 5.1.3.4. deste Relatório Preliminar); II) Recomendação cumprida em parte. Em consulta às informações encaminhadas via Sistema Aplic, verificou-se o envio somente do Edital de Convocação de Audiência Pública (Apêndice A) para elaboração e discussão da LDO. No corpo do referido edital, consta um link para acesso da transmissão, contudo, não se localizou qualquer conteúdo que comprove a sua efetiva realização, tais como ata, fotos, vídeos etc. (Tópicos 3.1. e 3.1.3. deste Relatório Preliminar); III) Recomendação não cumprida, pois embora os Anexos da LDO tenham sido publicados no Portal da Transparência, estes estavam em branco. (Tópico 3.1.2.); IV) Recomendação cumprida em parte. (Tópicos 3.1. e 3.1.3. deste Relatório Preliminar); V) Recomendação não cumprida, tendo em vista a constatação de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (Tópico 3.1.3.1 deste Relatório Preliminar); VII) Recomendação cumprida (Tópico 9.1. deste Relatório Preliminar); VIII) Recomendação cumprida, visto que o IGF-M de 2023 foi de 0,70 e o do exercício de 2022, 0,49, elevando o Município de Tesouro do 132º lugar no ranking para o 64º. (Tópico 2.3. deste Relatório Preliminar); IX) Recomendação não cumprida, uma vez que o percentual entre receitas e despesas correntes, em 2023, atingiu 99,34%, superando o limite de 95%. (Tópico 6.6. deste Relatório Preliminar); X) Recomendação cumprida. De acordo com a tabela de composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023 (Tópico 4.1.3. deste Relatório Preliminar), verifica-se um aumento significativo das receitas oriundas de IRRF e ITBI, no exercício em análise; XI) Recomendação não cumprida, vez que as metas fiscais não foram previstas para 2023. (Tópico 3.1.2. deste Relatório Preliminar).</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000	
2021	412228/2021	125/2022	04/10/2022	<p>I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; II) apresente as metas fiscais de resultado nominal para o exercício presente e para os dois subsequentes, quando da edição LDO /2022, considerando o disposto no art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 5º, inciso II, da Lei n.º 10.028/2000; III) dê ampla divulgação ao processo de elaboração da LDO /2022, realizando audiência pública e registrando em ata para futura comprovação e publicidade, em conformidade com art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV) publique, em meio oficial, e dê ampla divulgação, nos meios eletrônicos, quando da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias; V) atente-se quando da execução das despesas originadas de recursos vinculados, respeitando a destinação e o valor definido em lei /contrato; VI) atente-se às regras aplicadas à contabilidade do setor público quando da emissão dos demonstrativos contábeis, em especial quanto à assinatura dos documentos, à informação completa das contas e saldos dos exercícios anteriores, bem como a emissão de notas explicativas; VII) realize os repasses do duodécimo, na sua integralidade, até o dia 20 de cada mês, nos estritos termos fixados na Lei Orçamentária, em respeito ao artigo 168 da Constituição da República; VIII) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964 e as previsões do Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público, procedendo a abertura de créditos suplementares até o limite</p>	<p>I) Recomendação não atendida (tópico 3.1.2); II) Recomendação não atendida (tópico 3.1.2); III) Recomendação não atendida (tópico 3.1.3); IV) Recomendação não atendida (tópico 3.1.2); V) Este item não foi objeto de análise neste relatório; VI) Este item não foi objeto de análise neste relatório; VII) Recomendação Atendida (6.5); VIII) Recomendação não atendida (tópico 3.1.3.1); IX) Recomendação não atendida (tópico 4.1.1.1); X) Este item não foi objeto de análise neste relatório.</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				autorizado em suas peças de planejamento e evitando a abertura de créditos adicionais sem que haja recursos nas fontes utilizadas para sua abertura; IX) observe o total de receitas arrecadadas, originadas por transferência da União, conciliando o montante recebido com o informado pela Secretaria do Tesouro Nacional; e X) registre, de forma fidedigna, as informações contábeis nas respectivas fontes de recurso.	

Control-p

## 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Desse modo, sugere-se ao Conselheiro Relator que seja recomendado à Administração Municipal de Tesouro:

1. a disponibilização da convocação da população para a audiência pública de elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem com a comprovação de sua efetiva realização, no Portal da Transparência do Município. (Tópico 3.1.3);
2. a realização da classificação correta das receitas recebidas, de modo a evitar incorreções na prestação de contas, nos próximos exercícios (Tópico 4.1.1.1.);
3. a implementação de ações voltadas à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, bem como a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada exercício, conforme preconiza a Lei nº 1.164/2021. (Tópico 6.2.3.);
4. a realização do detalhamento de todas as despesas com pessoal na descrição dos empenhos (Tópico 6.4.2.);
5. a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais relacionados no art. 167-A, visto que o percentual já ultrapassou o limite de 95%; (Tópico 6.6.); e
6. a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.(Tópico 8); e
7. o encaminhamento da prestação de contas ao respectivo Poder Legislativo e que este disponibilize em seu Portal da Transparência, nos termos do art. 49 da LRF (Tópico 9.1).





## 12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de **TESOURO - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *De acordo com o Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) constante no Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL, verifica-se o repasse do Poder Executivo ao Legislativo acima do limite estabelecido de 7%. Salieta-se que não houve devolução de Duodécimos.* - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *De acordo como quadro acima, constata-se que o Município de Tesouro, no exercício de 2023, registrou uma Receita Arrecadada Ajustada no montante de R\$ 33.200.272,92, uma Despesa Realizada Ajustada de R\$ 35.521.645,98 e uma Despesa Empenhada decorrente de Créditos Adicionais oriundos de Superávit Financeiro de R\$ 45.482,05, resultando em um déficit de execução orçamentária de - R\$ 2.275.891,01, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 9º da LRF.* - Tópico - 5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Em consulta às informações encaminhadas via Sistema Aplic, verificou-se o envio somente do Edital de Convocação de Audiência Pública (Apêndice A) para elaboração e discussão da LDO. No corpo do referido edital, consta um link para acesso da transmissão, contudo, não se localizou qualquer conteúdo que comprove a sua efetiva realização, tais como ata, fotos, vídeos etc.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Em consulta ao Portal da Transparência do município, não se localizou a disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e seus Anexos.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) *Conforme consulta ao Portal da Transparência do Município, não se localizou a disponibilização da Lei Orçamentária Anual de 2023 e de seus Anexos.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.4) *De acordo com as informações enviadas pelo sistema Aplic (Informes Mensais/LRF/Documentos e Publicações - Apêndice E) não se verifica o envio dos documentos referente à Audiência Pública para a*





avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, do mesmo modo, não se localizou no Portal da Transparência do Município qualquer informação sobre o assunto, em desobediência ao previsto no art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Apesar da identificação de disponibilidade global, verificou-se indisponibilidade em fontes específicas, as quais totalizaram R\$ 201.587,06, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/00, §1º, art. 1º. O detalhamento das fontes e valores seguem demonstrados no Apêndice H. - Tópico - 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) Constata-se a abertura de crédito adicional especial informado no Sistema Aplic, no valor de R\$ 78.830,00, todavia o correto seria o valor de R\$ 68.830,00, visto que na Lei nº 651/2023, a qual autorizou o respectivo crédito, consta o valor de R\$ 60.000,00, oriundo de Convênio Estadual e o de R\$ 8.830,00 de anulação parcial de dotação, totalizando, portanto, R\$ 68.830,00, conforme evidenciado no Apêndice C. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Verificou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por Excesso de Arrecadação Financeira no montante de R\$ 3.223.348,82 nas seguintes fontes: 636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - valor de R\$ 200.000,00; e 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - valor de R\$ 3.023.348,82. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 não evidencia as metas relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF, prejudicando o acompanhamento do controle de gestão fiscal. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.2) De acordo com o Anexo de Riscos Fiscais enviado via Sistema Aplic e o disponibilizado no Portal da Transparência, não se previu os passivos contingentes, tampouco, as providências a serem tomadas. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.3) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 ficou estabelecido o limite não inferior a 1% da receita corrente líquida prevista no orçamento a ser destinada para reserva de contingência. Entretanto, não houve definição do teto máximo para esse limite, o que vai de encontro ao inciso VII do artigo 167 da CF que veda a concessão de créditos ilimitados. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO





7.4) *Conforme o art. 6º da LOA de 2023, verifica-se a previsão de transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade, ferindo o princípio da exclusividade.*

- Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis.* - Tópico - 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

### 12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024

---

KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





## ANEXOS

### REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE TESOURO - 2023

#### Anexo: 1 - ORÇAMENTO

#### Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.910.573,78
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 3.477,31
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 15.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 18.830,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 653.271,98
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 110.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 46.440,83
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 555.162,79
		<b>R\$ 8.312.756,69</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 60.000,00
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 200.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.249.204,03
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 51.009,07
		<b>R\$ 5.560.213,10</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500.000,00
		<b>R\$ 2.500.000,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		<b>R\$ 16.372.969,79</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE TESOIRO - DAETE	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 351.500,00	-70,70%
FUNDO DE MANUT. E DESEN. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCACAO-FUNDEB	R\$ 4.075.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.075.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 647.222,54	R\$ 197.290,83	R\$ 78.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.830,00	R\$ 719.513,37	11,16%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.418.000,00	R\$ 1.859.569,20	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 411.300,20	R\$ 6.176.269,00	39,79%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.625.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445.677,12	R\$ 1.179.322,88	-27,42%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 920.000,00	R\$ 123.449,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 393,66	R\$ 1.043.055,46	13,37%
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	R\$ 2.131.289,00	R\$ 413.271,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790.066,76	R\$ 1.754.494,22	-17,67%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	0,00%
SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 801.000,00	R\$ 95.482,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.537,97	R\$ 677.944,54	-15,36%
SECRETARIA MUN.								





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 823.000,00	R\$ 394.949,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.727,81	R\$ 972.222,00	18,13%
SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 1.935.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 568.655,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.445,98	R\$ 2.281.209,07	17,89%
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	R\$ 117.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.011,19	R\$ 14.988,81	-87,18%
SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO SOCIAL	R\$ 415.000,00	R\$ 200.751,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.701,00	R\$ 530.050,00	27,72%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 2.800.000,00	R\$ 524.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 522.038,56	R\$ 2.801.961,44	0,07%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 5.311.000,00	R\$ 412.249,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 938.427,28	R\$ 4.784.822,29	-9,90%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 1.446.000,00	R\$ 393.238,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.777,55	R\$ 1.647.461,14	13,93%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$ 4.945.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 2.349.624,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 925.000,00	R\$ 7.149.624,34	44,58%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 522.000,00	R\$ 456.000,00	R\$ 471.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 1.399.800,00	168,16%
SECRETARIA MUNICIPAL DE								





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 3.560.000,00	R\$ 1.711.011,19	R\$ 4.965.296,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.043.821,61	R\$ 8.192.486,08	130,12%
	<b>R\$ 38.021.511,54</b>	<b>R\$ 7.628.763,90</b>	<b>R\$ 8.744.205,89</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.312.756,69</b>	<b>R\$ 46.081.724,64</b>	
Intraorçamentários								
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.021.511,54</b>	<b>R\$ 7.628.763,90</b>	<b>R\$ 8.744.205,89</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.312.756,69</b>	<b>R\$ 46.081.724,64</b>	<b>21,19%</b>

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.423.541,42	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 76.462,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 17.867,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 66,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.242,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 48,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 4.950,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 4.612,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 107.590,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 4.447.625,33</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 4.447.625,33</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 28.630.881,54	R\$ 25.572.222,15	-R\$ 3.058.659,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.075.000,00	R\$ 1.187.209,37	-R\$ 2.887.790,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 7.000,00	R\$ 10.490,46	R\$ 3.490,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 15.000,00	R\$ 4.423,45	-R\$ 10.576,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 800.000,00	R\$ 53.353,53	-R\$ 746.646,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.607.630,00	R\$ 1.368.600,44	-R\$ 239.029,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.693.095,00	R\$ 443.095,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 14.974,74	R\$ 14.974,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 135.000,00	R\$ 5.600,00	-R\$ 129.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 550.000,00	R\$ 724.802,38	R\$ 174.802,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 90.000,00	R\$ 2.315.855,21	R\$ 2.225.855,21	R\$ 5.249.204,03	R\$ 3.023.348,82
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 51.009,07	R\$ 51.009,07	R\$ 51.009,07	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 135.579,67	R\$ 135.579,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 21.000,00	R\$ 3.057,45	-R\$ 17.942,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 38.021.511,54</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>	<b>-R\$ 4.821.238,62</b>	<b>R\$ 5.560.213,10</b>	<b>R\$ 3.223.348,82</b>
		<b>R\$ 38.021.511,54</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>	<b>-R\$ 4.821.238,62</b>	<b>R\$ 5.560.213,10</b>	<b>R\$ 3.223.348,82</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00644/2022	00155/2023	R\$ 99.292,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.292,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00644/2022	00156/2023	R\$ 359.673,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.673,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00644/2022	00161/2023	R\$ 357.874,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.874,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00644/2022	00164/2023	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00644/2022	00168/2023	R\$ 920.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 920.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00644/2022	00173/2023	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00644/2022	00175/2023	R\$ 1.080.490,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080.490,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00644/2022	00179/2023	R\$ 2.061.502,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.061.502,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00644/2022	00180/2023	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00644/2022	00182/2023	R\$ 1.229.931,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.229.931,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00648/2023	00145/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.400.166,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.006,67	R\$ 1.344.160,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00649/2023	00146/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.349.624,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.443,65	R\$ 1.997.180,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00650/2023	00147/2023	R\$ 0,00	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00651/2023	00148/2023	R\$ 0,00	R\$ 78.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.830,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00656/2023	00159/2023	R\$ 0,00	R\$ 471.345,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.577,28	R\$ 447.768,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00657/2023	00160/2023	R\$ 0,00	R\$ 593.784,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.689,21	R\$ 564.094,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00662/2023	00178/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00670/2023	00183/2023	R\$ 0,00	R\$ 51.009,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.009,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00672/2023	00184/2023	R\$ 0,00	R\$ 517.645,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.645,98	R\$ 496.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00674/2023	00185/2023	R\$ 0,00	R\$ 471.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.800,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 7.628.763,90</b>	<b>R\$ 8.744.205,89</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.302.756,69</b>	<b>R\$ 5.560.213,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 7.628.763,90</b>	<b>R\$ 8.744.205,89</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.302.756,69</b>	<b>R\$ 5.560.213,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 46.444.861,42</b>	<b>R\$ 37.223.335,99</b>	<b>80,14%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.690.881,54	R\$ 2.813.040,55	42,04%
Receita de Contribuições	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.479.124,17	91,81%
Receita Patrimonial	R\$ 820.000,00	R\$ 409.401,75	49,92%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 82.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 35.189.470,81	R\$ 30.574.705,45	86,88%
Outras Receitas Correntes	R\$ 962.009,07	R\$ 947.064,07	98,44%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 215.000,00</b>	<b>R\$ 390.805,67</b>	<b>181,77%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 15.000,00	R\$ 390.805,67	2.605,37%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 46.659.861,42</b>	<b>R\$ 37.614.141,66</b>	<b>80,61%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 4.290.000,00</b>	<b>-R\$ 4.413.868,74</b>	<b>102,88%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.290.000,00	-R\$ 4.413.868,74	102,88%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 42.369.861,42</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>	<b>78,35%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.211.863,22</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 43.581.724,64</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>	<b>76,17%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 42.154.861,42</b>	<b>R\$ 32.809.467,25</b>	<b>77,83%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.690.881,54	R\$ 2.813.040,55	42,04%
Receita de Contribuições	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.479.124,17	91,81%
Receita Patrimonial	R\$ 820.000,00	R\$ 409.401,75	49,92%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 82.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 30.899.470,81	R\$ 26.160.836,71	84,66%
Outras Receitas Correntes	R\$ 962.009,07	R\$ 947.064,07	98,44%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 215.000,00</b>	<b>R\$ 390.805,67</b>	<b>181,77%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 15.000,00	R\$ 390.805,67	2.605,37%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.211.863,22</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV- SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 43.581.724,64</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>	<b>76,17%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 43.581.724,64</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>	<b>76,17%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 37.223.335,99
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 37.223.335,99</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 4.413.868,74
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 32.809.467,25</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 32.809.467,25</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 32.809.467,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 32.809.467,25

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.560.000,00	R\$ 937.188,76	93,88%
IPTU	R\$ 350.000,00	R\$ 9.129,92	0,91%
IRRF	R\$ 510.000,00	R\$ 345.623,91	34,62%
ISSQN	R\$ 1.200.000,00	R\$ 68.262,33	6,83%
ITBI	R\$ 1.500.000,00	R\$ 514.172,60	51,50%
II - Taxas (Principal)	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 395.000,00	R\$ 61.028,42	6,11%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 44.500,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.186.500,00</b>	<b>R\$ 998.217,18</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 40.582.894,07</b>	<b>R\$ 32.594.809,51</b>	<b>80,31%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 10.407.817,18	R\$ 7.599.894,22	73,02%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 30.175.076,89	R\$ 24.994.915,29	82,83%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 5.168.830,57</b>	<b>R\$ 2.926.836,47</b>	<b>56,62%</b>
Investimentos	R\$ 5.138.830,57	R\$ 2.926.836,47	56,95%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 330.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 46.081.724,64</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>	<b>77,08%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 46.081.724,64</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>	<b>77,08%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.721.000,00	R\$ 1.721.000,00	R\$ 1.693.911,22	R\$ 1.553.251,11	R\$ 1.553.251,11
04	Administração	R\$ 9.022.000,00	R\$ 9.681.295,14	R\$ 9.273.772,89	R\$ 9.247.800,39	R\$ 8.905.295,62
08	Assistência Social	R\$ 1.042.222,54	R\$ 1.244.563,37	R\$ 1.098.663,57	R\$ 1.074.732,57	R\$ 1.063.893,90
10	Saúde	R\$ 6.549.289,00	R\$ 7.930.763,22	R\$ 7.538.977,84	R\$ 7.337.072,06	R\$ 7.233.225,76
11	Trabalho	R\$ 260.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 119.344,86	R\$ 119.344,86	R\$ 97.638,02
12	Educação	R\$ 9.386.000,00	R\$ 8.859.822,29	R\$ 5.764.815,31	R\$ 5.732.670,06	R\$ 5.676.445,14
13	Cultura	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.546.855,05	R\$ 1.197.325,80	R\$ 1.191.735,80	R\$ 1.170.089,82
15	Urbanismo	R\$ 1.210.000,00	R\$ 5.319.925,21	R\$ 1.769.556,81	R\$ 1.769.556,81	R\$ 1.730.089,27
16	Habitação	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 1.200.000,00	R\$ 351.500,00	R\$ 287.721,21	R\$ 283.468,54	R\$ 283.468,54
18	Gestão Ambiental	R\$ 3.000,00	R\$ 2.364,19	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
20	Agricultura	R\$ 820.000,00	R\$ 969.857,81	R\$ 930.489,44	R\$ 925.859,18	R\$ 885.371,84
22	Indústria	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 522.000,00	R\$ 928.000,00	R\$ 915.837,36	R\$ 904.287,36	R\$ 904.073,36
25	Energia	R\$ 250.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 122.278,22	R\$ 122.278,22	R\$ 122.278,22
26	Transporte	R\$ 4.140.000,00	R\$ 5.949.624,34	R\$ 4.209.840,60	R\$ 4.209.840,60	R\$ 4.184.540,22
27	Desporto e Lazer	R\$ 460.000,00	R\$ 791.154,02	R\$ 598.810,85	R\$ 598.810,85	R\$ 598.810,85
28	Encargos Especiais	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 38.021.511,54</b>	<b>R\$ 46.081.724,64</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>	<b>R\$ 35.071.008,41</b>	<b>R\$ 34.408.771,67</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 38.021.511,54	R\$ 46.081.724,64	R\$ 35.521.645,98	R\$ 35.071.008,41	R\$ 34.408.771,67

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
9310	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 900.000,00	R\$ 351.500,00	R\$ 287.721,21	81,85%
2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR	R\$ 1.625.000,00	R\$ 1.179.322,88	R\$ 1.089.774,01	92,40%
9140	APOIO A FAMILIA	R\$ 185.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 74.769,03	83,07%
5030	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.151.000,00	R\$ 1.277.372,29	R\$ 1.234.344,13	96,63%
5040	APOIO ENSINO SUPERIOR	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9110	ATENCAO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 195.000,00	R\$ 194.150,00	R\$ 171.388,74	88,27%
9330	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVS.PUBL.DE SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00	100,00%
4020	CONTROLE FINANCEIRO	R\$ 1.060.000,00	R\$ 1.250.284,02	R\$ 1.131.730,07	90,51%
9241	COVID	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
8010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R\$ 820.000,00	R\$ 969.857,81	R\$ 930.489,44	95,94%
5070	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 885.000,00	R\$ 734.354,02	R\$ 541.329,60	73,71%
9020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
5060	DIFUSAO CULTURAL	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.546.855,05	R\$ 1.197.325,80	77,40%
4010	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 119.344,86	42,62%
8070	EVENTO	R\$ 0,00	R\$ 471.800,00	R\$ 469.250,00	99,46%
4030	FORTELECIMENTO DO MUNICIPIO	R\$ 106.000,00	R\$ 117.177,12	R\$ 116.634,14	99,53%
9120	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 662.222,54	R\$ 960.413,37	R\$ 852.505,80	88,76%
6010	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 2.850.000,00	R\$ 6.442.319,29	R\$ 3.380.257,24	52,47%
9250	GESTAO SUS	R\$ 1.193.000,00	R\$ 1.517.176,90	R\$ 1.367.358,51	90,12%
3010	GESTAO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.801.961,44	R\$ 2.736.390,22	97,66%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
9030	INCENTIVOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 117.000,00	R\$ 14.988,81	R\$ 13.050,33	87,06%
9220	LIMITE FINANC. MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL. HOSPITALAR-MAC	R\$ 2.425.000,00	R\$ 3.413.569,20	R\$ 3.325.137,49	97,40%
7010	MALHA VIARIA RURAL	R\$ 4.945.000,00	R\$ 7.149.624,34	R\$ 5.369.988,25	75,10%
7030	MALHA VIARIA URBANA	R\$ 0,00	R\$ 1.400.166,79	R\$ 827.013,29	59,06%
5080	MANUTENCAO DO ENSINO BASICO	R\$ 4.075.000,00	R\$ 4.075.000,00	R\$ 1.634.763,79	40,11%
5020	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.716.000,00	R\$ 2.256.000,00	R\$ 2.134.733,64	94,62%
5100	MANUTENCAO E ENCARGOS EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 354.000,00	R\$ 309.000,00	R\$ 7.802,62	2,52%
5010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 1.087.000,00	R\$ 939.450,00	R\$ 753.171,13	80,17%
9130	MORADIA POPULAR	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9210	PISO DA ATENCAO BASICA FIXO	R\$ 2.131.289,00	R\$ 1.754.494,22	R\$ 1.644.768,92	93,74%
9170	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	R\$ 705.000,00	R\$ 836.000,00	R\$ 824.134,52	98,58%
8020	PRESERVACAO AMBIENTAL	R\$ 3.000,00	R\$ 2.364,19	R\$ 300,00	12,68%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.721.000,00	R\$ 1.721.000,00	R\$ 1.693.911,22	98,42%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9320	SANEAMENTO BASICO	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
6020	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	R\$ 710.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 298.842,22	85,38%
9010	TURISMO ECOLÓGICO	R\$ 517.000,00	R\$ 923.000,00	R\$ 915.837,36	99,22%
9240	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 95.000,00	R\$ 99.522,90	R\$ 67.578,40	67,90%
		<b>R\$ 38.021.511,54</b>	<b>R\$ 46.081.724,64</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>	
		<b>R\$ 38.021.511,54</b>	<b>R\$ 46.081.724,64</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>	<b>77,08%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 32.809.467,25	R\$ 390.805,67	R\$ 33.200.272,92
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 32.809.467,25</b>	<b>R\$ 390.805,67</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e</b>	<b>R\$ 32.809.467,25</b>	<b>R\$ 390.805,67</b>	<b>R\$ 33.200.272,92</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 32.594.809,51	R\$ 2.926.836,47	R\$ 35.521.645,98
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESAS (i) = g + h</b>	<b>R\$ 32.594.809,51</b>	<b>R\$ 2.926.836,47</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l</b>	<b>R\$ 32.594.809,51</b>	<b>R\$ 2.926.836,47</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m</b>	<b>R\$ 214.657,74</b>	<b>-R\$ 2.536.030,80</b>	<b>-R\$ 2.321.373,06</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)	R\$ 45.482,05	R\$ 0,00	R\$ 45.482,05
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p</b>	<b>R\$ 260.139,79</b>	<b>-R\$ 2.536.030,80</b>	<b>-R\$ 2.275.891,01</b>

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

#### Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESAS (h) = f + g</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.572.222,15	R\$ 0,00	R\$ 27.652.403,73	R\$ 0,00	-R\$ 2.080.181,58	R\$ 45.482,05	R\$ 0,00	-R\$ 2.034.699,53	R\$ 2.015.195,20
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.313,69
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.187.209,37	R\$ 0,00	R\$ 1.634.763,79	R\$ 0,00	-R\$ 447.554,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 447.554,42	R\$ 37.251,09
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.836,36	R\$ 0,00	-R\$ 53.836,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 53.836,36	-R\$ 22.543,93
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 10.490,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.490,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.490,46	R\$ 10.525,51
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
552	Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.859,18	R\$ 0,00	-R\$ 22.859,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.859,18	-R\$ 19.690,25
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 4.423,45	R\$ 0,00	R\$ 15.477,31	R\$ 0,00	-R\$ 11.053,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.053,86	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 53.353,53	R\$ 0,00	R\$ 164.258,23	R\$ 0,00	-R\$ 110.904,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 110.904,70	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.990,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.990,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.990,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.368.600,44	R\$ 0,00	R\$ 1.656.019,37	R\$ 0,00	-R\$ 287.418,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 287.418,93	-R\$ 68.329,37





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.693.095,00	R\$ 0,00	R\$ 112.070,92	R\$ 0,00	R\$ 1.581.024,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.581.024,08	R\$ 3.558,12
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 14.974,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.974,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.974,74	R\$ 0,00
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 310.000,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 74.769,03	R\$ 0,00	-R\$ 69.169,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 69.169,03	R\$ 223,10
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 724.802,38	R\$ 0,00	R\$ 241.604,74	R\$ 0,00	R\$ 483.197,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.197,64	R\$ 10.950,67





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.315.855,21	R\$ 0,00	R\$ 3.343.327,44	R\$ 0,00	-R\$ 1.027.472,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.027.472,23	R\$ 111.909,94
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 51.009,07	R\$ 0,00	R\$ 44.987,66	R\$ 0,00	R\$ 6.021,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.021,41	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 135.579,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.579,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.579,67	R\$ 40.816,87
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.057,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.057,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.057,45	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.278,22	R\$ 0,00	-R\$ 122.278,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 122.278,22	R\$ 0,00
		<b>R\$ 33.200.272,92</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 35.521.645,98</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 2.321.373,06</b>	<b>R\$ 45.482,05</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 2.275.891,01</b>	<b>R\$ 2.127.180,64</b>





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
>>>>>	>>>>>	R\$ 33.200.272,92	R\$ 0,00	R\$ 35.521.645,98	R\$ 0,00	-R\$ 2.321.373,06	R\$ 45.482,05	R\$ 0,00	-R\$ 2.275.891,01	R\$ 2.127.180,64

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
>>>>>	>>>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2016	R\$ 76.462,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.462,96
2020	R\$ 6,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,78
2021	R\$ 39.054,12	R\$ 0,00	-R\$ 6.900,00	R\$ 30.880,73	R\$ 0,00	R\$ 1.273,39
2022	R\$ 322.512,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322.311,68	R\$ 0,00	R\$ 201,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 450.637,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.637,57
	<b>R\$ 438.036,54</b>	<b>R\$ 450.637,57</b>	<b>-R\$ 6.900,00</b>	<b>R\$ 353.192,41</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 528.581,70</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 987,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 987,20
2021	R\$ 2.403,32	R\$ 0,00	R\$ 6.900,00	R\$ 2.403,32	R\$ 0,00	R\$ 6.900,00
2022	R\$ 362.994,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 362.844,39	R\$ 0,00	R\$ 150,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 662.236,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 662.236,74
	<b>R\$ 366.384,91</b>	<b>R\$ 662.236,74</b>	<b>R\$ 6.900,00</b>	<b>R\$ 365.247,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 670.273,94</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 804.421,45</b>	<b>R\$ 1.112.874,31</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 718.440,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.198.855,64</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.918.736,00	R\$ 8.037,20	R\$ 551.788,40	R\$ 1.481,17	R\$ 35.700,87	R\$ 0,00	R\$ 2.321.728,36	R\$ 303.348,45	R\$ 2.018.379,91
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 7.313,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.313,69	R\$ 0,00	R\$ 7.313,69
	<b>R\$ 2.926.049,69</b>	<b>R\$ 8.037,20</b>	<b>R\$ 551.788,40</b>	<b>R\$ 1.481,17</b>	<b>R\$ 35.700,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.329.042,05</b>	<b>R\$ 303.348,45</b>	<b>R\$ 2.025.693,60</b>
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 120.531,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.462,96	R\$ 6.817,43	R\$ 0,00	R\$ 37.251,09	R\$ 0,00	R\$ 37.251,09
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.543,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.543,93	R\$ 0,00	-R\$ 22.543,93
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 10.525,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.525,51	R\$ 0,00	R\$ 10.525,51
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.823,23	R\$ 0,00	R\$ 1.888,32	R\$ 0,00	-R\$ 3.711,55	R\$ 0,00	-R\$ 3.711,55
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.700,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 61.700,36	R\$ 6.629,01	-R\$ 68.329,37
621 - Transferências Fundo a Fundo de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.558,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.558,12	R\$ 0,00	R\$ 3.558,12
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 223,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,10	R\$ 0,00	R\$ 223,10
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 13.685,51	R\$ 0,00	R\$ 2.734,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.950,67	R\$ 0,00	R\$ 10.950,67
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 133.555,92	R\$ 0,00	R\$ 21.645,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.909,94	R\$ 0,00	R\$ 111.909,94
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 40.816,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.816,87	R\$ 0,00	R\$ 40.816,87
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.978,70	R\$ 0,00	-R\$ 15.978,70	R\$ 0,00	-R\$ 15.978,70





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
	R\$ 322.896,51	R\$ 0,00	R\$ 110.448,34	R\$ 76.462,96	R\$ 24.684,45	R\$ 0,00	R\$ 111.300,76	R\$ 6.629,01	R\$ 104.671,75
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.098.223,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.189.247,05	R\$ 0,00	-R\$ 91.023,51	R\$ 0,00	-R\$ 91.023,51
	<b>R\$ 1.098.223,54</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.189.247,05</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 91.023,51</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 91.023,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.347.169,74</b>	<b>R\$ 8.037,20</b>	<b>R\$ 662.236,74</b>	<b>R\$ 77.944,13</b>	<b>R\$ 1.249.632,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.349.319,30</b>	<b>R\$ 309.977,46</b>	<b>R\$ 2.039.341,84</b>

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 140.669,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.122,14	R\$ 0,00	R\$ 136.547,03	R\$ 140.660,11	-R\$ 4.113,08
	<b>R\$ 140.669,17</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.122,14</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 136.547,03</b>	<b>R\$ 140.660,11</b>	<b>-R\$ 4.113,08</b>
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.669,17</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.122,14</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 136.547,03</b>	<b>R\$ 140.660,11</b>	<b>-R\$ 4.113,08</b>

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





**Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA**

**Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.439.240,02	R\$ 140.669,17	R\$ 4.579.909,19
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.307.946,30	R\$ 144.782,25	R\$ 2.452.728,55
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 2.131.293,72</b>	<b>-R\$ 4.113,08</b>	<b>R\$ 2.127.180,64</b>

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.919.782,77	R\$ 900.474,49	R\$ 2.019.308,28	R\$ 140.669,17	R\$ 144.782,25	-R\$ 4.113,08
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 7.313,69	R\$ 0,00	R\$ 7.313,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 120.531,48	R\$ 83.280,39	R\$ 37.251,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 22.543,93	-R\$ 22.543,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 10.525,51	R\$ 0,00	R\$ 10.525,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 0,00	R\$ 19.690,25	-R\$ 19.690,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 68.329,37	-R\$ 68.329,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.558,12	R\$ 0,00	R\$ 3.558,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 223,10	R\$ 0,00	R\$ 223,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 13.685,51	R\$ 2.734,84	R\$ 10.950,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 133.555,92	R\$ 21.645,98	R\$ 111.909,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 40.816,87	R\$ 0,00	R\$ 40.816,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.189.247,05	R\$ 1.189.247,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 4.439.240,02</b>	<b>R\$ 2.307.946,30</b>	<b>R\$ 2.131.293,72</b>	<b>R\$ 140.669,17</b>	<b>R\$ 144.782,25</b>	<b>-R\$ 4.113,08</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.439.240,02</b>	<b>R\$ 2.307.946,30</b>	<b>R\$ 2.131.293,72</b>	<b>R\$ 140.669,17</b>	<b>R\$ 144.782,25</b>	<b>-R\$ 4.113,08</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 165.959,58</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 7.049,98</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 7.049,98
2.3.1. Internos	R\$ 7.049,98
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 158.909,60</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 2.563.928,86</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 2.563.810,46</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.487.838,91
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 670.273,94
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.253.754,51
<b>6. Demais Haveres Financeiros</b>	<b>R\$ 118,40</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 2.397.969,28</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 32.809.467,25
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,50%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 39.371.360,70
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 9.518,79
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 528.581,70
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

**Quadro: 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 32.809.467,25
<b>% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11, 5% RCL&gt;</b>	<b>0,00%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

**Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 32.809.467,25
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 5.249.514,76
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 4.724.563,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 19.685.680,35

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)





**Anexo: 7 - EDUCAÇÃO**

**Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 937.188,76</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 9.129,92
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 514.172,60
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 68.262,33
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 345.623,91
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 23.440.807,13</b>
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.633.653,98
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 0,00
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 9.765.081,51
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 770.234,93
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 271.836,71
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 24.377.995,89</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 6.094.498,97</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 3.059.405,17
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 8.037,20
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 551.788,40
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 1.481,17
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 411.863,31
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 39.823,01
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do</b>	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 2.046.412,08</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 32.145,25
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 120.531,48
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 76.462,96
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 6.817,43
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 37.251,09</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 120.531,48
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 76.462,96
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 6.817,43
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 37.251,09</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 3.866.989,84
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). ( C)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>R\$ 3.866.989,84</b>
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 4.413.868,74





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 146.364,40
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)</b>	<b>R\$ 8.134.494,18</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 24.377.995,89
<b>Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %</b>	<b>33,36%</b>
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)</b>	<b>8,36%</b>
<b>Situação (P)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

#### Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 146.364,40

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

#### Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 1.187.209,37
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B</b>	<b>R\$ 1.187.209,37</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)</b>	<b>R\$ 1.187.209,37</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
<b>Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D</b>	<b>R\$ 1.629.761,87</b>	<b>R\$ 1.629.761,87</b>	<b>R\$ 1.629.761,87</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 64.855,47	R\$ 64.855,47	R\$ 64.855,47
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C )	R\$ 1.564.906,40	R\$ 1.564.906,40	R\$ 1.564.906,40
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M</b>	<b>R\$ 1.629.761,87</b>	<b>R\$ 1.629.761,87</b>	<b>R\$ 1.629.761,87</b>
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 1.629.761,87	R\$ 0,00	R\$ 1.629.761,87	R\$ 1.187.209,37	137,27%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

#### Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 1.187.209,37
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
<b>Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C</b>	<b>R\$ 1.187.209,37</b>
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
<b>Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E</b>	<b>R\$ 1.187.209,37</b>
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 1.629.761,87
<b>Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)&lt;=0; 0; G-F)</b>	<b>R\$ 442.552,50</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

#### Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 1.187.209,37
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 1.629.761,87
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	<b>R\$ 442.552,50</b>
<b>Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%</b>	<b>R\$ 118.720,93</b>
<b>Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D&lt;=0;0;C-D))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-</b>	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

**Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 4.427.654,50
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 0,00
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A&lt;=0;0; se(A&gt;B);B;A)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	-R\$ 76.462,96
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D&lt;=0;0; se (D&gt;E);E;D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC





**Anexo: 8 - SAÚDE**

**Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 937.188,76</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 9.129,92
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 514.172,60
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 68.262,33
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 345.623,91
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 23.440.807,13</b>
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.633.653,98
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 770.234,93
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 271.836,71
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 9.765.081,51
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 24.377.995,89</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 3.656.699,38</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 3.059.405,17
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 8.037,20
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 551.788,40
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 1.481,17
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 248.731,79
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 39.823,01
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G</b>	<b>R\$ 2.209.543,60</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 195.276,77
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H&lt;=0, J=I; (Se H&gt;I, J=0, Se não J= I-H))</b>	<b>R\$ 0,00</b>





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)**

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 5.460.887,55	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 265.199,88	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D</b>	<b>R\$ 5.195.687,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))</b>	<b>R\$ 5.195.687,67</b>	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 24.377.995,89	
<b>Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %</b>	<b>21,31%</b>	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)</b>	<b>6,31%</b>	
<b>Situação (M)</b>	<b>REGULAR</b>	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde





**Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>	<b>R\$ 7.795.579,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 7.707.387,33	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 80.809,67	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 7.382,84	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)</b>	<b>R\$ 135.545,86</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 42.554,14	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 92.991,72	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 7.660.033,98</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 7.660.033,98</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 6.809.280,22</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 6.721.087,71	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 80.809,67	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 7.382,84	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 135.545,86</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 42.554,14	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 92.991,72	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 6.673.734,36</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 6.673.734,36</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

#### Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 7.660.033,98	R\$ 6.673.734,36	R\$ 986.299,62
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 32.809.467,25</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>23,34%</b>	<b>20,34%</b>	<b>3,00%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 7.795.579,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.809.280,22</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 986.299,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 7.707.387,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.721.087,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 986.299,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 5.208.825,93	R\$ 0,00	R\$ 4.388.781,20	R\$ 0,00	R\$ 820.044,73	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.498.561,40	R\$ 0,00	R\$ 2.332.306,51	R\$ 0,00	R\$ 166.254,89	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 80.809,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 80.809,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 76.939,10	R\$ 0,00	R\$ 76.939,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 3.870,57	R\$ 0,00	R\$ 3.870,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):</b>	<b>R\$ 7.382,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.382,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 135.545,86</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 135.545,86</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 42.554,14	R\$ 0,00	R\$ 42.554,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 92.991,72	R\$ 0,00	R\$ 92.991,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.660.033,98	R\$ 0,00	R\$ 6.673.734,36	R\$ 0,00	R\$ 986.299,62	R\$ 0,00
DTP	R\$ 7.660.033,98		R\$ 6.673.734,36		R\$ 986.299,62	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 876.133,88</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 638.612,31</b>
IPTU	R\$ 261.069,56
IRRF	R\$ 36.341,63
ITBI	R\$ 0,00
ISSQN	R\$ 341.201,12
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 8.280,00</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 229.241,57</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 12.678.622,51</b>
FPM	R\$ 12.101.417,39
Transf. ITR	R\$ 577.205,12
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 9.273.164,29</b>
ICMS	R\$ 9.066.777,30
IPVA	R\$ 206.386,99
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 22.827.920,68</b>
População do Município	3.025
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 1.597.954,44</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.721.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.693.911,22

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.693.911,22	R\$ 22.827.920,68	7,42%	7,00%	IRREGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.693.911,22	R\$ 22.827.920,68	7,42%	7,00%	IRREGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 986.299,62	R\$ 1.693.911,22	58,22%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 986.299,62	R\$ 32.809.467,25	3,00%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 31.904.065,50	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 390.805,67	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 32.294.871,17</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 31.680.869,64	R\$ 614.867,55
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.727.902,03	R\$ 103.572,57
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 34.408.771,67</b>	<b>R\$ 718.440,12</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>-R\$ 2.832.340,62</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 409.401,75	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>-R\$ 2.422.938,87</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





**Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A**

**Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF**

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 24.170.169,69	R\$ 20.096.703,87	R\$ 835.328,74	86,60%
2022	R\$ 32.139.655,06	R\$ 32.835.636,70	R\$ 218.940,11	102,84%
2023	R\$ 32.809.467,25	R\$ 32.303.638,84	R\$ 291.170,67	99,34%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

